



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de lâmpadas, conectores e películas de controle solar (insufilm) para adaptação da sala de trabalho da servidora Eliane Marques de Araújo, lotada na Câmara Municipal de Cristalina/GO, em cumprimento à determinação judicial proferida no Processo nº 0361774-96.2015.8.09.0036, visando adequar a iluminação do ambiente às suas necessidades visuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de lâmpadas, conectores e películas de controle solar (insufilm), com o objetivo de adaptar a sala de trabalho da servidora Eliane Marques de Araújo, em cumprimento à determinação judicial constante no Processo nº 0361774-96.2015.8.09.0036, que determinou à Câmara Municipal de Cristalina/GO a adequação do ambiente laboral com iluminação reduzida e controle de luminosidade, de forma a possibilitar o exercício de suas atividades funcionais em condições adequadas à sua limitação visual.

2.2. A contratação apresenta caráter pontual, eventual e de pronto pagamento, sendo de pequeno valor e natureza não rotineira, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação dada pelo Decreto nº 12.343/2024, que autoriza contratações verbais para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

2.3. Trata-se de medida necessária para cumprimento de ordem judicial, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e acessibilidade, além de garantir condições dignas e adequadas de trabalho à servidora, em conformidade com os preceitos constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, onde



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, PONTUAL, EVENTUAL E DE PRONTO PAGAMENTO, nos termos do art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

SANDRINE RODRIGUES

Secretária Administrativa